



**LEI Nº. 1603/2025**

**Súmula:** *Alteram os artigos n.º 14, 15 e 16 da Lei Municipal n.º 989/2015, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO, a seguinte,

**LEI**

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 14, 15 e 16 da Lei Municipal nº 989/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 5 (cinco) representantes governamentais e 5 (cinco) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.*

*Art. 15. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo: Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Esporte ou Secretaria de Cultura*

*Art. 16. Os 5 representantes não-governamentais e seus respectivos suplentes serão eleitos em Assembleia própria, sem interferência ou indicação do poder público, com escolha direta das organizações que atuam junto a política da criança e do adolescente*

*§ 1º. Os segmentos não-governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal;*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR, em: 25 de março de 2025.

  
**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.**  
**Prefeito Municipal**